

n.º 197/99, de 8 de junho, da redação atual da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorizar o reescalonamento da despesa autorizada pela Portaria n.º 744/2009, de 6 de agosto, relativa ao contrato de aquisição de serviços educativos e de gestão para o Centro Educativo de Santa Clara nos montantes seguintes, isentos de IVA:

2011 - 1.782.618,50 EUR;
2012 - 2.913.862,18 EUR;
2013 - 1.169.906,10 EUR;
2014 - 907.697,30 EUR.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes do presente reescalonamento são satisfeitos por conta de verbas já inscritas no orçamento da Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais.

Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

18 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

207978618

Portaria n.º 628/2014

A Polícia Judiciária pretende proceder à contratação de serviços de manutenção multitécnica para o seu novo edifício sede em Lisboa, por um período de 24 meses, com uma despesa estimada em 344.160,00 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

A abertura de procedimento de contratação que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico, pressupõe a prévia autorização mediante portaria conjunta do Ministro das Finanças e do Ministro da tutela, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da redação atual da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

A Polícia Judiciária fica autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da contratação em causa, que não podem, em cada ano económico, exceder as seguintes importâncias a que acresce IVA à taxa legal em vigor:

Ano de 2014 – 86.040,00 EUR
Ano de 2015 – 172.080,00 EUR
Ano de 2016 – 86.040,00 EUR

Artigo 2.º

As importâncias fixadas em cada ano económico poderão ser acrescidas do saldo que se apurar na execução orçamental dos anos anteriores.

Artigo 3.º

Os encargos financeiros resultantes da execução da presente portaria são satisfeitos por conta das verbas inscritas e a inscrever no orçamento da Polícia Judiciária.

Artigo 4.º

A presente portaria produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

18 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

207978578

Portaria n.º 629/2014

A Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais (DGRSP), que sucedeu às extintas Direção-Geral de Reinscrição Social e Direção-Geral dos Serviços Prisionais, tem por missão desenvolver políticas de prevenção criminal, bem como executar as penas e medidas de reinserção

social, realizando uma gestão articulada e complementar dos sistemas tutelar educativo e prisional.

Para prossecução da sua missão, e no âmbito da Lei Tutelar Educativa, aprovada pela Lei n.º 166/99, de 14 de setembro, que consagra o regime de aplicação de medidas tutelares educativas a menores, com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos, que cometam factos qualificados pela lei como crime, prevê o artigo 208.º a possibilidade de poderem ser celebrados acordos de cooperação com entidades particulares, sem fins lucrativos, para a execução da medida de internamento, em regime aberto e semiaberto.

A Portaria n.º 743/2009, de 6 de agosto, autorizou a extinta Direção-Geral de Reinscrição Social (DGRS) a desenvolver os procedimentos adequados à celebração do contrato de aquisição de serviços educativos para o Centro Educativo da Madeira (CEM), destinado a jovens em cumprimento de medida tutelar educativa, em regime aberto e semiaberto.

Com termo inicial previsto para 2009, o contrato foi celebrado em 24 de maio de 2010, tendo como prazo de duração três anos, incluídas as respetivas prorrogações. O início da execução do contrato só veio a concretizar-se com a entrada em funcionamento do CEM, em 19 de julho de 2010. O preço diário por jovem contratualmente previsto, 133,78 euros, isento de IVA, manteve-se inalterado por todo o prazo de vigência do contrato, o qual terminou em 18 de julho de 2013.

Verificando-se manifesto desajustamento entre os montantes da despesa prevista a realizar em cada ano económico, estabelecidos no n.º 2 da Portaria n.º 743/2009, de 6 de agosto, e a despesa efetiva do contrato, é adequado proceder ao reescalonamento da despesa de acordo com a execução real do contrato.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento e pelo Secretário de Estado da Justiça, ao abrigo das competências delegadas, respetivamente, na alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 19 de julho, e no n.º 8 do Despacho n.º 1335/2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série, de 28 de janeiro, e nos termos do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, da redação atual da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

Artigo 1.º

Autorizar o reescalonamento da despesa autorizada pela Portaria n.º 743/2009, de 6 de agosto, relativa ao contrato de aquisição de serviços educativos e de gestão para o Centro Educativo da Madeira, nos montantes seguintes, isentos de IVA:

Ano de 2010 — 197.994,40 EUR;
Ano de 2011 — 539.936,27 EUR;
Ano de 2012 — 926.158,94 EUR;
Ano de 2013 — 290.570,16 EUR;
Ano de 2014 — 28.896,48 EUR.

Artigo 2.º

Os encargos financeiros resultantes do presente reescalonamento são satisfeitos por conta de verbas já inscritas no orçamento da Direção-Geral de Reinscrição e Serviços Prisionais.

Artigo 3.º

A presente portaria produz efeitos à data da sua assinatura.

18 de julho de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado da Justiça, *António Manuel Coelho da Costa Moura*.

207978626

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e do Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento

Portaria n.º 630/2014

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E. tem necessidade de contratar a prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução, para o lançamento do novo concurso para a empreitada da Escola Secundária de Padrão da Légua, em Matosinhos;

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E. foi integrada no setor público administrativo, equiparada a serviço e fundo autónomo e assumiu

a natureza de Entidade Pública Reclassificada, nos termos do n.º 5 do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental (LEO), aprovada pela Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua redação atual, passando a estar listada no Anexo I da Circular, série A, n.º 1367, de 1 de agosto de 2011, da Direção-Geral do Orçamento;

Considerando que o contrato relativo à prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução, para o lançamento do novo concurso para a empreitada da Escola Secundária de Padrão da Légua, em Matosinhos, dará lugar a encargo orçamental em ano económico futuro, dependendo a assunção da respetiva despesa de autorização prévia conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela, nos termos conjugados do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, concedida mediante portaria de extensão de encargos;

Considerando que o procedimento tem o preço base de 108.794,01 EUR, ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor;

Considerando que o contrato terá a duração de 30 meses e o prazo de execução abrange os anos de 2014 e 2015;

Nestes termos, e em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, manda o Governo, pelo Ministro da Educação e Ciência e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

Fica a Parque Escolar, E. P. E. autorizada a assumir os encargos relativos ao contrato de prestação de serviços para alteração das peças do projeto de execução, para o lançamento do novo concurso para a empreitada da Escola Secundária de Padrão da Légua, em Matosinhos, até ao montante global de 108.794,01 EUR, a que acresce IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 2.º

Repartição e cobertura dos encargos orçamentais

Os encargos financeiros decorrentes do contrato referido no artigo anterior terão lugar no ano económico de 2015 e serão satisfeitos por verbas adequadas do orçamento da Parque Escolar, E. P. E.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos a 14 de julho de 2014.

18 de julho de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, no uso de competência delegada, *Helder Manuel Gomes dos Reis*.

207980042

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 9742/2014

1. Nos termos das disposições conjugadas do artigo 4.º e do n.º 4 do artigo 6.º, ambos do Estatuto dos Militares em ações de Cooperação Técnico-Militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, prorrogado por 180 (cento e oitenta) dias, com início em 28 de outubro de 2014, a comissão de serviço do 01449384, Coronel de Infantaria, João Paulo de Noronha da Silveira Alves Caetano, no desempenho das funções de Diretor do Núcleo Conjunto de Coordenação, inscrito no Programa-Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República Democrática de Timor-Leste.

2. De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2ª série) de 30 de dezembro de 1998, publicada no Diário da República – 2ª série de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

16 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207978642

Portaria n.º 631/2014

Louvo o, NII 23883, Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Jorge Narciso Ramalho da Silva pela forma extraordinariamente competente como, com elevada aptidão técnica e profissional, desempenhou a função de Diretor de Serviços de Programação e Relações Externas na Direção-Geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa (DGAIED).

Oficial dotado de um forte espírito de missão, mantendo sempre total disponibilidade para o serviço, contribuiu de forma extraordinária para o cumprimento dos objetivos atribuídos à DGAIED. Os seus conhecimentos técnicos e a forma metódica e rigorosa como aborda todas as tarefas, garantem a excelência do trabalho que desenvolve, gerando confiança em quem tem de decidir em áreas de alguma complexidade e nem sempre de fácil compreensão. Realça-se a preparação da documentação de suporte às diferentes reuniões em que a Direção participa, ou é chamada a dar o seu contributo, sendo sempre uma mais-valia de reconhecido mérito o produto por si apresentado.

É de salientar o valioso contributo aos processos de reformulação das leis de programação, Lei de Programação Militar e Lei de Programação de Infraestruturas Militares, bem como aos processos transversais a toda a Direção-Geral, nomeadamente os que respeitam ao ciclo de gestão e à reestruturação em curso.

O Comandante Ramalho da Silva desenvolveu, no âmbito da sua chefia, um trabalho de equipa que valorizou os recursos de que dispunha e, com ponderação, os rentabilizou tendo sempre presente a simplificação dos processos, aproveitando permanentemente as facilidades que as novas tecnologias oferecem, contribuindo assim e, de uma forma simples, para a modernização administrativa, no núcleo da sua Direção de Serviço, demonstrando elevada competência de liderança. Também pôs em prática a grande experiência e os elevados conhecimentos técnicos que possui ao serviço das outras áreas de atividade quer da Direção-Geral quer de outras entidades do Ministério, demonstrando a noção que tinha da transversalidade da sua função.

Como militar, destaca-se pela defesa dos valores institucionais e pelo empenho na transmissão dos mesmos, no convívio com quem trabalha. Os valores da lealdade e da honestidade, o sentido ético, o carácter firme e a frontalidade nas relações de trabalho, constituíram um exemplo e o garante de um excelente colaborador.

Pelas suas relevantes qualidades pessoais e militares, essenciais para o excelente trabalho que desenvolveu na DGAIED, em conjunto com uma sólida formação moral, de que se destaca a sua extrema educação e o seu trato fácil, o Comandante Ramalho da Silva é digno de reconhecimento, por ter contribuído para o prestígio, eficiência e cumprimento da missão do Ministério da Defesa Nacional.

Assim, nos termos da competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 34.º e atento o disposto nos artigos 25.º e 26.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 27.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, concedo a Medalha de Defesa Nacional de 1.ª classe ao NII 23883 Capitão-de-Mar-e-Guerra Paulo Ramalho da Silva.

16 de julho de 2014. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

207978715

Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Defesa Nacional

Despacho n.º 9743/2014

Considerando que a reorganização dos Estabelecimentos Fabris do Exército (EFE) tem sido objeto de preocupação por parte de vários governos nas últimas décadas, consubstanciada na concretização de vários estudos;

Considerando que a situação económico-financeira que o país atravessa obriga hoje, mais do que nunca, a uma utilização rigorosa dos dinheiros públicos e a uma gestão eficiente e racional dos seus recursos, garantindo o cumprimento dos objetivos de redução da despesa;

Considerando que o Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional (SEADN), determinou, através do seu despacho n.º 4649/2012, de 7 de março de 2012, a constituição de uma equipa técnica com os objetivos de:

- Apresentar um novo modelo organizacional e jurídico;
- Racionalizar estruturas e recursos, detalhando e quantificando os ganhos de eficiência estimados;
- Identificar potenciais custos e benefícios decorrentes da reorganização das atividades e dos recursos dos estabelecimentos fabris;